



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**DECRETO Nº 983, DE 4 DE MARÇO DE 2015.**

*(Revogado pelo Decreto nº 1.390, de 31/05/2017).*

*(Acrescido pelo Decreto nº 1.132, de 27/10/2015).*

*(Alterado pelo Decreto nº 1.090, de 06/08/2015).*

*(Alterado pelo Decreto nº 1.333, de 15/02/2017).*

~~Dispõe sobre o Grupo Gestor de Governo (GGG), instituído pelo Decreto nº 378, de 8 de fevereiro de 2013, e adota outras providências.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Município,~~

**~~D E C R E T A:~~**

~~Art. 1º O Grupo Gestor de Governo (GGG), instituído pelo Decreto nº 378, de 8 de fevereiro de 2013, órgão deliberativo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, é reestruturado na conformidade deste Decreto.~~

~~Art. 2º O GGG tem as seguintes atribuições:~~

~~I — modernizar a gestão pública;~~

~~II — articular e coordenar ações que reduzam despesas;~~

~~III — promover a ampliação dos investimentos, agilidade nas compras e diminuição do preço das contratações;~~

~~IV — incrementar as receitas municipais, aumentando os recursos para a realização de ações sociais e obras;~~

~~V — fortalecer a descentralização;~~

~~VI — atuar na articulação e coordenação política;~~

~~VII — conceder prévia autorização, quanto à oportunidade e conveniência, em todos os processos para aquisição e contratação de bens, materiais de consumo, serviços, obras e serviços de engenharia, que incidam em despesas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem como para a concessão de subvenções sociais;~~



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VIII — conhecer e manifestar-se, antes de serem encaminhados para assinatura do Prefeito todos os Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares e Medidas Provisórias;~~

~~IX — conhecer e manifestar-se, antes de serem encaminhados para assinatura do Prefeito todos os Decretos que tratem sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil.~~

~~X — reportar diretamente ao Chefe do Poder Executivo acerca das informações gerenciais dos processos de despesa da administração municipal.~~

~~XI — verificar, conjuntamente com os demais órgãos competentes, e autorizar a adesão na forma do art. 7º da Lei 1.484, de 2007, analisando o procedimento licitatório originário da ata a ser aderida, sob os aspectos constitucionais e legais norteadores da administração pública.~~

~~XII - conceder prévia autorização para a realização e pagamento de horas extras, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. ” (Acréscido pelo Decreto nº 1.090, de 06/08/2015).~~

~~**Art. 3º** A prévia autorização prevista no inciso VII do art. 1º deste Decreto:~~

~~**Art. 3º** A prévia autorização prevista no inciso VII do art. 2º deste Decreto: (NR)  
(Alterada pelo Decreto nº 1.333, de 15/02/2017)~~

~~I — deve ser obrigatoriamente solicitada ao GGG nos processos:~~

~~a) de qualquer o valor, relativos a:~~

~~1. contratação de serviços referentes a formação, capacitação e treinamento de servidores públicos;~~

~~2. repasse de subvenção social;~~

~~3. adesão a ata de registros de preços;~~

~~4. dispensa e inexigibilidade de licitação.~~

~~b) com valor igual ou superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para compras e serviços comuns, e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia.~~



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~II — é realizada por meio de despacho de admissibilidade a ser elaborado pelo GGG que verificará, além da conveniência e oportunidade, se estão preenchidos os requisitos mínimos necessários ao início dos processos.~~

~~§ 1º Não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo aos casos de dispensa, inexigibilidade ou licitação dispensada, nas seguintes hipóteses:~~

~~I — nas contratações e aquisições cujo valor estimado da despesa não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea “a”, dos incisos I e II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observadas as demais normas que disciplinam a matéria;~~

~~II — nas aquisições por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão, entidade ou empresa que integre a administração pública e que tenham sido criados para esse fim específico, em data anterior à vigência da Lei Federal 8.666, de 1993, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;~~

~~III — nas impressões de diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração e de edições técnicas oficiais, bem como de prestação de serviços de informática à pessoa jurídica de direito público interno, por órgão, entidade ou empresa que integre a administração pública, criados para esse fim específico;~~

~~IV — para a contratação de:~~

~~a) concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telefonia, quando único fornecedor, nos termos da legislação aplicável;~~

~~b) locação de imóveis, desde que observada resolução expedida pelo Grupo Gestor de Governo, ficando a cargo do ordenador de despesa de cada pasta atestar o fiel cumprimento da mesma.~~

~~§ 2º Eventuais ressalvas apontadas no despacho de admissibilidade de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, devem ser saneadas antes do prosseguimento do processo.~~

~~§ 3º São dispensadas da prévia autorização do GGG as despesas decorrentes de demandas judiciais, devidamente justificadas e comprovadas nos autos.” *(Acrescido pelo Decreto nº 1.132, de 27/10/2015).*~~



## PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 3º São dispensadas da prévia autorização do GGG as despesas decorrentes de demandas judiciais, devidamente justificadas e comprovadas nos autos, bem como os reconhecimentos de dívidas, cuja despesa tenha sido inicialmente autorizada pelo Grupo Gestor de Governo. (NR) (Alterada pelo Decreto nº 1.333, de 15/02/2017)~~

~~**Art. 4º** A manifestação do GGG nos processos de sua competência deve ser solicitada em primeira ordem, antes da manifestação formal dos demais órgãos internos de controle, assessoramento ou execução.~~

~~Parágrafo único. Em qualquer momento do trâmite processual, o GGG pode requisitar o processo para reexame e verificação.~~

~~**Art. 5º** Devem ser precedidas da respectiva autorização do Grupo Gestor de Governo, as alterações contratuais por meio de termo aditivo que modifiquem os valores de que trata o inciso I do art. 3º deste Decreto, salvo quando se referir a:~~

~~I — reajuste previsto no próprio contrato;~~

~~II — prorrogação de prazo de vigência do contrato desde que não haja impacto financeiro e orçamentário.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos de prorrogação e alteração de contratos previstos neste artigo devem ser encaminhados juntamente com os autos administrativos, no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem ao término da vigência do contrato ou do termo aditivo, acompanhados da devida justificativa técnica e orçamentária apresentada pelo ordenador de despesa.~~

~~**Art. 6º** Deve constar expressamente nos extratos encaminhados para publicação no diário oficial do município de Palmas, relativos a editais de licitação, adesão a ata de registro de preços, contratos e seus aditivos, dispensas e inexigibilidades, bem como nos demais processos de competência do GGG, o número da autorização pelo referido grupo.~~

~~**Art. 7º** Integram o Grupo Gestor de Governo os seguintes membros:~~

~~I — o Secretário Municipal de Finanças, que o presidirá;~~

~~II — o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, 1º membro;~~

~~III — Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, 1º membro; (NR) (Alterada pelo Decreto nº 1.333, de 15/02/2017)~~



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

~~III — o Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais, 2º membro;~~

~~III — Secretário da Casa Civil do Município de Palmas, 2º membro; (NR) (Alterada pelo Decreto nº 1.333, de 15/02/2017)~~

~~IV — o Procurador Geral do Município, 3º membro.~~

~~§ 1º As autorizações e decisões oriundas das atribuições do GGG são deliberadas obrigatoriamente pelo presidente, mais, no mínimo, dois dos membros.~~

~~§ 2º Cumpre ao presidente designar, nas suas ausências ou impedimentos, seu substituto.~~

~~**Art. 8º** O Grupo Gestor de Governo tem uma Assessoria Técnica que atua de forma auxiliar a seus membros na realização de suas atribuições.~~

~~Parágrafo único. A organização administrativa da assessoria técnica do GGG compete ao presidente do grupo.~~

~~**Art. 9º** É autorizado ao Grupo Gestor de Governo:~~

~~I — solicitar, aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, a disponibilização de servidores para auxiliar em seus trabalhos técnicos.~~

~~II — expedir os atos necessários à execução deste Decreto.~~

~~**Art. 10.** O fornecimento de informações, dados e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades do GGG deve ser considerado como prioridade.~~

~~**Art. 11.** Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno fiscalizar o cumprimento das previsões contidas neste Decreto pelos órgãos e entidades administrativas do Poder Executivo.~~

~~**Art. 12.** São revogados os Decretos nº 378, de 8 de fevereiro de 2013, nº 405, de 15 de março de 2013, e 846, de 22 de agosto de 2014.~~

~~**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 4 de março de 2015.~~



**PREFEITURA DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**  
Prefeito de Palmas

**Cláudio de Araujo Schüller**  
Secretário Municipal de Finanças

**Marcílio Guilherme Ávila**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Serviços Públicos

**Públio Borges Alves**  
Procurador Geral do Município

**Adir Cardoso Gentil**  
Secretário Municipal de Governo e  
Relações Institucionais